

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO**

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 92.831.650/0001-05, com sede na Rua General Câmara, 424, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Fetzner Barcellos, inscrito no CPF sob o nº 010629000- 22,

e

PORTOCRED S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900, conjuntos 1001/1004, Chácara das Pedras, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.019/0001-85, neste ato representada por na forma de seu Estatuto Social e pelos Srs. Claudia Maristela Kobai Kreniczki, superintendente de RH, RG nº 11.219.590-41 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 029.769.509-62 e Guilherme Bertazo Silveira Guimarães, diretor, RG. nº 10.118.379-6-IFP-RJ e do CPF nº 045.359.667-37, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900, conjuntos 1001/1004, Chácara das Pedras, Porto Alegre,

celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611-A, da CLT, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE DO ACORDO E ABRANGÊNCIA

A celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho justifica-se:

- a) pelo estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- b) em razão da emergência em termos de saúde pública, de importância internacional;
- c) de medidas que podem ser adotadas por sindicatos e empregadores, com a finalidade de manter empregos e a renda dos trabalhadores brasileiros, buscando condições mais adequadas de enfrentamento da crise originada da situação emergencial.

Parágrafo Único. Este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme artigo 611-A, da CLT, preponderará sobre a legislação e sobre eventuais instrumentos normativos e negociais celebrados anteriormente, se contiverem previsões conflitantes com as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DO VALOR DO VALE REFEIÇÃO NO VALE ALIMENTAÇÃO EM 2020

Uma vez que os empregados, muitos ainda em regime de trabalho remoto (teletrabalho ou home office), encontram dificuldades para utilização do benefício denominado vale refeição, ajustam as partes que a PORTOCRED poderá, a partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) creditar 100% (cem por cento) do valor de vale refeição mensal ao saldo do cartão de vale alimentação de titularidade do empregado;
- b) creditar 50% (cinquenta por cento) do valor de vale refeição ao saldo do cartão de vale alimentação de titularidade do empregado;
- c) manter os créditos correspondentes nos respectivos cartões, sem alterar o sistema atualmente praticado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados terão até o dia 14 de outubro de 2020 para exercerem a opção pelo regime de seu interesse, que será praticado nos meses de novembro e dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo. Diante da ausência de manifestação do empregado será mantido o regime atualmente em curso, ou seja, serão creditados os valores correspondentes – refeição e alimentação – nos respectivos cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO DO VALOR DO VALE REFEIÇÃO NO VALE ALIMENTAÇÃO EM 2021

Até o dia 14 de dezembro de 2020 poderão os empregados fazer a primeira opção, para aqueles que ainda não tinham optado, ou alterar o regime anteriormente escolhido, observadas as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula Primeira e ainda:

- d) creditar 100% (cem por cento) do valor de vale alimentação mensal ao saldo do cartão de vale refeição de titularidade do empregado;
- e) creditar 50% (cinquenta por cento) do valor de vale alimentação ao saldo do cartão de vale refeição de titularidade do empregado;

Parágrafo Único. A partir de janeiro de 2021, as opções passarão a ser semestrais, sempre nos meses de Junho e Dezembro, ou no momento da admissão, para novos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES NO REGIME PRESENCIAL DE TRABALHO

Uma vez que a opção pela crédito parcial ou total dos valores destinados ao vale refeição no vale alimentação é opção exclusiva dos empregados, não sendo promovida sem que tenha havido manifestação expressa por parte do trabalhador, a PORTOCRED não está obrigada, para qualquer de seus empregados, a readequar os espaços atualmente destinados a descanso e/ou lazer, para que possam ser utilizados por maior número de trabalhadores que desejem realizar suas refeições no local.

Parágrafo Primeiro. Poderá a PORTOCRED, porém, a seu exclusivo critério, como forma de ordenar a utilização dos espaços em questão, ampliar o período de tempo destinado à utilização das áreas de descanso e/ou lazer para realização de refeições pelos empregados.

Parágrafo Segundo. Não é permitida a realização de refeições e/ou lanches nas estações de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – NATUREZA DAS PARCELAS

Os valores alcançados pela PORTOCRED aos seus empregados a título de vale refeição e vale alimentação, independentemente de serem creditados conjunta ou separadamente, não possuem natureza salarial, não se integrando na remuneração dos trabalhadores para qualquer fim, não refletindo para depósitos a serem realizados na conta-vinculada do FGTS e não se constituindo em base de incidência para recolhimento das contribuições sociais para o INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 7 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável aos empregados da PORTOCRED que desempenham atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de revisão parcial ou total dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como de eventual prorrogação, será de iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se as partes a anteriormente esgotar todas as tentativas de solução amigável.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento o SINDICATO e a PORTOCRED em três vias, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020.

Luciano Fetzner Barcellos
Representante do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região

Claudia Maristela Kobai Kreniczki

Guilherme Bertazo Silveira Guimarães

Representantes da PORTOCRED